

**PREFEITURA DE IRATI
GABINETE**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Súmula: *Altera as Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025 para adequar o acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, extingue o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica estabelecido que as atribuições de acompanhamento, participação e controle social das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e ambiental, anteriormente atribuídas ao CMSBA, passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 5.116, de 03 de maio de 2024.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído pela Lei Municipal nº 5.275/2025, permanece em funcionamento, passando a ter suas diretrizes de aplicação, deliberação, acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 15, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

Parágrafo único: *O Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o acompanhamento, deliberação e controle social quanto à aplicação de seus recursos.*

.....

Art. 4º - O art. 25, *caput*, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - *Para movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário Municipal de Finanças e outra do **Presidente do COMDEMA.***

Art. 5º - O inciso VI, do art. 26, da Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

.....

*VI - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, a ser submetida pelo Gestor à apreciação do **COMDEMA.***

.....

Art. 6º - O inciso XXII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.116, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

XXII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

.....

Art. 7º - Fica extinto o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, instituído pela Lei Municipal nº 5.275, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Lei Municipal nº 5.275/2025, que tratam da criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2026.

Atenciosamente,

**EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349
963**

Assinado de forma digital
por EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.03.20 09:02:18
-03'00'

**Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Súmula: *Altera as Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025 para adequar o acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, extingue o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar as Leis Municipais nº 5.116/2024 e nº 5.275/2025, a fim de adequar o acompanhamento e o controle social do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, bem como extinguir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

A proposta decorre da análise administrativa e jurídica realizada pelo Poder Executivo acerca da estrutura de governança ambiental e de saneamento no âmbito municipal, tendo sido verificado que as atribuições conferidas ao CMSBA apresentam significativa convergência com aquelas já atribuídas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Observa-se que a composição dos conselhos possui grande semelhança em relação à representatividade institucional e social, envolvendo órgãos do Poder Público, entidades da sociedade civil e setores relacionados às políticas ambientais e de saneamento. Tal circunstância evidencia que a manutenção de dois colegiados distintos para tratar de matérias diretamente correlatas pode resultar em sobreposição de atribuições, fragmentação das discussões e dispersão da participação social.

Diante desse cenário, a proposta busca racionalizar e otimizar a atuação dos órgãos colegiados existentes, concentrando no COMDEMA o exercício das atribuições de acompanhamento, deliberação e controle social relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, sem prejuízo da transparência, da participação da sociedade e da fiscalização das políticas públicas.

Ressalta-se, ainda, que a viabilidade dessa medida foi objeto de consulta e análise junto a instâncias técnicas e órgãos de orientação institucional, os quais indicaram não haver exigência normativa para a existência de conselho específico e exclusivo para acompanhamento do referido fundo, sendo plenamente possível que tais atribuições sejam exercidas por conselho municipal já existente, desde que possua competências relacionadas à política ambiental e à gestão de recursos destinados à proteção ambiental.

Nesse sentido, destaca-se que o COMDEMA já possui natureza deliberativa, consultiva e normativa, além de competências expressas relacionadas à formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas ambientais do Município, o que inclui matérias diretamente conectadas ao saneamento ambiental. Assim, mostra-se juridicamente adequado e administrativamente eficiente que esse colegiado também delibere sobre as diretrizes e a aplicação dos recursos do FMSBA.

A medida proposta, portanto, visa promover maior integração entre as políticas de saneamento e de meio ambiente, fortalecer institucionalmente o COMDEMA e conferir maior eficiência à gestão pública municipal, evitando duplicidade de estruturas administrativas e potencializando o trabalho técnico e deliberativo já desenvolvido pelo referido conselho.

Outrossim, em discussão dos membros do CONDEMA, é consenso de que as competências dos dois conselhos são conflitantes e, para melhor gerir essas competências faz-se necessária a mudança aqui proposta, a fim de melhor otimizar os trabalhos e possibilitar a discussão mais fluída dessa tão relevante matéria.

Importante destacar que o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA permanece plenamente instituído e em funcionamento, sendo apenas ajustada a forma de acompanhamento e deliberação sobre sua aplicação, de modo a garantir maior racionalidade administrativa e melhor articulação das políticas públicas ambientais no Município.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963**

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.03.20 09:02:00
-03'00'

**Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal**